



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 015/93  
DE 09/02/93**

**"Altera a Redação do Artigo 1º da Resolução nº 011/90, de 03/08/1990."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 1º da Resolução nº 011/90, de 03 de agosto de 1.990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Coxim, serão realizadas as terças-feiras, na sua sede, sito à Rua João Pessoa, nº 130, com o início previsto para às 19:30 horas.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 016/93  
DE 04/10/93**

**"Dispõe sobre a formação de uma missão especial de inquérito e investigações, e da outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica constituída uma Comissão Especial de Inquérito e Investigações, composta pelos seguintes Vereadores: OVIDIO CERVIERI, BERTOLINO TEODORO DA SILVA, PAULO HUMBERTO MAGRO, ANACLETO DA SILVA SOBRINHO e ORLANDO MARTINS DE GOIS, com finalidade de apurar denúncias de irregularidades financeiras na Legislatura de 1989/1992, gestão do ex-prefeito Municipal, Flávio Garcia da Silveira Neto.

**Art. 2º** - O prazo de duração da comissão Especial de Inquérito e Investigações, estará vinculado ao tempo necessário para apuração das denúncias de irregularidades ou fato determinado, ficando estipulado o prazo inicial de seis meses, a partir da data de aprovação desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 017/93  
DE 16/11/93**

**"Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação Especial, aos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, e da outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, aos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, especialmente destinada aos ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo, será concedida de acordo com a conveniência do serviço, pelo Chefe do Poder Legislativo, a seu critério, através de portaria, com percentual variável de 1% (um por cento) até 100% (cem por cento), sobre a remuneração do Servido.

**Art. 2º** - O Funcionário da Câmara Municipal de Coxim, fará juz a Gratificação Especial, enquanto for verificada a sua dedicação exclusiva ao cargo onde tiver lotação.

**Art. 3º** - Ficam convalidados por esta Resolução, todos os valores executados em folha de pagamento dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, à título de Gratificação Especial, até o mês de outubro do ano de 1993.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 018/93  
DE 14/12/93**

**"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Coxim-MS".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a conceder aos Servidores da Câmara Municipal, um reajuste dos salários e demais vantagens, de 24,89% (vinte e quatro ponto oitenta e nove por cento) a partir do dia 1º de dezembro de 1.993.

**Art. 2º** - Fica ainda, o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a conceder uma reposição salarial, correspondente a perdas salariais ocorridas em meses anteriores, no percentual de até 18,68 (dezoito ponto sessenta e oito por cento) aplicado sobre os salários e demais vantagens do mês de dezembro de 1.993.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.